



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 7/2024 -
NURELIC/DILIC/PROAD/RE/IFRN

3 de setembro de 2024

PROCESSO Nº: 23421.005579.2023-46

INTERESSADO: Pólo Reitoria do IFRN (Reitoria, Campus Lajes, CT Mineral e CT Cultura)

ASSUNTO: Parecer Técnico - Análise das Propostas DMB SEGURANCA e EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR

Considerando o Despacho 340/2024 - DILIC/PROAD/RE/IFRN, e a pós análise detalhada das propostas enviadas pela DMB SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 11.937.230/0001-06, 1ª colocada do Grupo 1, e EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ 35.290.931/0001-56, 1ª colocada dos os grupos 2 e 3 e item 3, segue:

1 - Análise da proposta comercial apresentada pela empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA ao Pregão Eletrônico nº 90009/2024, Processo Administrativo nº 23421.005578.2023-46.

Seguem os seguintes questionamentos para o Item 3 e Grupos II (Itens 4 e 5) e III (Itens 6 e 7):

a) Suprimir ou apresentar as devidas justificativas e esclarecimentos para a manutenção do item C (seguro de Vida, Benefícios Social e Familiar e Jovem aprendiz) no submódulo 2.3, tendo em vista o que consta no art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017 combinado com os itens 78 a 82 do PARECER n. 00900/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

78. Deve a Equipe de Planejamento da Contratação atentar para o fato de que o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017 veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; que cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleça direitos não previstos em lei, ou que trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Eventuais custos dessa natureza não deverão compor a planilha de custos e formação de preços de referência da presente licitação, ainda que componham os custos dos contratos administrativos consultados na pesquisa a ser realizada.

79. Dessa forma, tratando-se o "prêmio assiduidade" ou o "benefício social" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços, o que deve ser revisto na presente licitação.

80. Sobre o tema, dispõe a ORIENTAÇÃO NORMATIVAAGU Nº 63, de 29 de maio de 2020: É INDEVIDA A INCLUSÃO, NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ONEREM EXCLUSIVAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇO. Referência: Nota nº 86/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; Art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

81. Nessa perspectiva, a regra geral é pela admissão, nas convenções coletivas, de benefícios que possam ser considerados legítimos, não abusivos, sem oneração exclusiva do setor público; que não tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que não reflitam, diante da generalidade dos benefícios concedidos aos trabalhadores em múltiplas categorias, regalias ou privilégios, porquanto ilegais; que não configure bis in idem (i. e. já

sejam cobertos por outras rubricas); que não esteja vinculado a qualquer contraprestação; que não haja comprovação prévia do fato gerador que dá origem à despesa; e que não seja tributo de natureza direta e personalística que onere pessoalmente o contratado.

82. Recomenda-se, assim, a revisão planilha de custos e formação de preços, preenchida com a indicação de todos os custos unitários dos itens referentes ao serviço. Caso inexistam instrumentos coletivos aptos (vigentes) a regerem os direitos e deveres das categorias envolvidas na contratação, deverão ser realizados os devidos esclarecimentos, inclusive com a indicação da metodologia utilizada para estimar os custos relativos à mão de obra;

- b) Fundamentar e esclarecer os percentuais utilizados no módulo 3;
- c) Esclarecer a metodologia utilizada e detalhar a memória de cálculo para os itens do módulo 4;
- d) Esclarecer se os percentuais para Custos Indiretos e Lucro no módulo 6 são suficientes para a exequibilidade da proposta comercial durante a execução dos serviços.

2 - Análise da proposta comercial apresentada pela empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA ao Pregão Eletrônico nº 90009/2024, Processo Administrativo nº 23421.005578.2023-46.

Seguem os seguintes questionamentos para o Grupo I (Itens 1 e 2):

- a) Suprimir ou apresentar as devidas justificativas e esclarecimentos para a manutenção do item E (Adicional de Hora Noturna Reduzida) no Módulo 1, tendo em vista ausência deste na Convenção Coletiva de Trabalho mencionada na proposta, a RN000117/2024;
- b) O valor orçado para o item E (Adicional de Hora Noturna Reduzida) no Módulo 1 é o mesmo que o destinado para o item B (Substituição Intrajornada para repouso ou alimentação – noturno) do Submódulo 4.2 (Intrajornada). Se houve erro ao duplicar o custo, ajustar a planilha, caso contrário, apresentar os devidos esclarecimentos para a manutenção dos valores;
- c) Suprimir ou apresentar as devidas justificativas e esclarecimentos para a manutenção do item C (seguro de Vida, Prêmio Assiduidade e Jovem aprendiz) no submódulo 2.3, tendo em vista o que consta no art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017 combinado com os itens 78 a 82 do PARECER n. 00900/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

78. Deve a Equipe de Planejamento da Contratação atentar para o fato de que o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017 veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; que cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleça direitos não previstos em lei, ou que trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Eventuais custos dessa natureza não deverão compor a planilha de custos e formação de preços de referência da presente licitação, ainda que componham os custos dos contratos administrativos consultados na pesquisa a ser realizada.

79. Dessa forma, tratando-se o "prêmio assiduidade" ou o "benefício social" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços, o que deve ser revisto na presente licitação.

80. Sobre o tema, dispõe a ORIENTAÇÃO NORMATIVAAGU Nº 63, de 29 de maio de 2020: É INDEVIDA A INCLUSÃO, NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ONEREM EXCLUSIVAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇO. Referência: Nota nº 86/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; Art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

81. Nessa perspectiva, a regra geral é pela admissão, nas convenções coletivas, de benefícios que possam ser considerados legítimos, não abusivos, sem oneração exclusiva do setor público; que não tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que não reflitam, diante da generalidade dos benefícios concedidos aos trabalhadores em múltiplas categorias, regalias ou privilégios, porquanto ilegais; que não configure bis in idem (i. e. já

sejam cobertos por outras rubricas); que não esteja vinculado a qualquer contraprestação; que não haja comprovação prévia do fato gerador que dá origem à despesa; e que não seja tributo de natureza direta e personalística que onere pessoalmente o contratado.

82. Recomenda-se, assim, a revisão planilha de custos e formação de preços, preenchida com a indicação de todos os custos unitários dos itens referentes ao serviço. Caso inexistam instrumentos coletivos aptos (vigentes) a regerem os direitos e deveres das categorias envolvidas na contratação, deverão ser realizados os devidos esclarecimentos, inclusive com a indicação da metodologia utilizada para estimar os custos relativos à mão de obra;

d) Detalhar e apresentar a memória de cálculo para os itens do módulo 5;

e) Esclarecer se os percentuais para custos e indiretos são suficientes para a exequibilidade da proposta durante a execução dos serviços;

f) Apresentar planilha de custo e formação de formação para o Posto Diurno, item do Grupo 1 (item 2), para demonstrar o detalhamento de todos os custos envolvidos que somam o valor mensal por vigilante de R\$ R\$ 5.545,24.

(Assinado Eletronicamente)
Francisca Simonely de Vasconcelos
Membro comissão

(Assinado Eletronicamente)
Roberto Gomes Cavalcante Junior
Membro comissão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto Gomes Cavalcante Junior**, ADMINISTRADOR, em 03/09/2024 10:54:09.
- **Francisca Simonely de Vasconcelos**, ADMINISTRADOR, em 03/09/2024 11:02:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 758874
Código de Autenticação: 049bfaa125

